



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de alimentação e gestão do eSocial com a prestações de informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício e demais casos da Câmara Municipal de Coremas.

DATA DA COLETA:

09/04/2025

FASE:

CESTA DE PESQUISAS



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

TABELA DA CESTA DE PREÇOS									
FIRMAS	A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA				C CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ				
	B CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO				D CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ				
CÓD	E CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS								
	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT (A)	P. UNIT (B)	P. UNIT (C)	P. UNIT (D)	P. UNIT (E)	PREÇO MÉDIO ENCONTRADO
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de alimentação e gestão do Social com a prestações de informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício e demais casos da Câmara Municipal de Coremas.	Mês	9	5.500,00	4.500,00	5.500,00	4.500,00	4.000,00	R\$ 43.200,00

Observação: O preço de referência foi calculado através da média aritmética entre os preços de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, na forma do art. 23, da Lei nº 14.13/2021.

Coremas - PB, 09 de abril de 2025.

ELYDA EUFRÁSIO DA SILVA
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ITAPORANGA-PB E LOURIVAL
FLORENTINO SERVIÇOS CONTÁBEIS
EIRELI, NA FORMA A SEGUIR EXPRESSA:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPORANGA**, deste Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ de nº 09.142.985/0001-64, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 139, Centro, CEP nº 58.780-000 neste ato representado pelo Vereador Presidente, **ILDEAN RODRIGUES DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LOURIVAL FLORENTINO SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI**, CNPJ sob o nº 11.596.010/0001-58, e CRC-PB 9071/o-1, com endereço na Rua José Pereira Lima, S/N, Centro, Boa Ventura, estado da Paraíba, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem estabelecer entre si a contratação, de serviços contábeis, empenhos, arquivamento de pastas de despesas e balancetes mensais, junto a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga/PB, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e ainda com as cláusulas e condições avençadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

Os serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, nos termos da proposta de prestação de serviços que a este fica vinculada, são reconhecidamente de notória especialização, na exata definição do artigo 74, inciso III da Lei nº. 14.133/2021, preenchendo o CONTRATADO todos os requisitos necessários, razão por que o presente contrato é celebrado com base em inexigibilidade de licitação, regendo-se pelas disposições daquele diploma legal, bem como pelas cláusulas adiante estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de contratação, de serviços contábeis, empenhos, arquivamento de pastas de despesas e balancetes mensais, junto a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga/PB, compreendendo os seguintes serviços:

- Acompanhamento técnico junto a Entidade Pública com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentarias;
- Elaboração e estudos técnicos para a implantação do PPA - Plano Plurianual;
- Acompanhamento técnico junto a Entidade Pública com a LOA - Lei Orçamentaria Anual;
- Elaboração técnica do SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- Elaboração da PCA - Prestação de Contas Anual;
- Assessoramento ao setor jurídico do Município em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

- Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à entidade; Cumprimento às normas contábeis vigentes;
- Realização das Notas de Empenhos;
- Arquivamentos das Notas de Empenhos;
- Elaboração do Balancete Mensal.

§ 1º Incluem-se no presente contrato a assistência contábil referente a quaisquer demandas junto ao poder Judiciário, relacionadas com os Órgãos da Administração destacados no preâmbulo.

§ 2º Os serviços referidos neste artigo serão executados na sede da Câmara de Vereadores de Itaporanga/PB, como ainda ser realizado na sede da licitante e outros municípios, sem quaisquer ônus adicionais.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Fornecer todos os dados, informações e elementos indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos a que se propõe o contratado.
- Designar as pessoas ligadas à administração e conhecedoras dos serviços a serem orientados, para atuarem em todas as etapas do trabalho, quando necessário;
- Facilitar os contatos do CONTRATADO, quando for o caso, com chefias e autoridades municipais, bem assim com os servidores e dirigentes de outras instituições, para a obtenção de dados e informações indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos contratados;
- Assumir a responsabilidade pela consistência dos dados fornecidos ao CONTRATADO, tendo em vista que eles são de fundamental importância para a obtenção de resultados confiáveis na avaliação proposta;
- Durante a realização do trabalho proposto, tomar as decisões e fornecer informações necessárias em tempo hábil;
- Fornecer, mediante protocolo, cópias dos documentos que deverão ser analisados;
- Efetuar a análise e discussão das versões preliminares dos documentos produzidos pelo contratado, nos prazos previstos em contrato; caso contrário, serão considerados tacitamente aprovados;
- Realizar os pagamentos ao CONTRATADO, nas condições e datas previstas, de acordo com as condições do contrato;
- Atestar, ao final do termo contratual, o cumprimento do contrato, quanto à validade dos serviços e as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

- Realizar o trabalho proposto, segundo os prazos e metodologia previstos;
- Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, ao CONTRATANTE, aos servidores e às autoridades municipais sobre os diversos aspectos da assessoria contábil ora contratada;
- Proceder à retirada e devolução de documentos da Câmara, quando for o caso, mediante protocolo de responsabilidade;
- Entregar ao CONTRATANTE uma cópia original de cada documento produzido;
- Apresentar ao CONTRATANTE, por cópia impressa e/ou por meio magnético, os relatórios de todos os serviços realizados;
- Manter o sigilo e a ética profissional que o trabalho requer.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo deste contrato é de doze meses, iniciando-se em 10/01/2023 e finalizando em 10/01/2024, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes, nas mesmas bases e condições, mediante assinatura de termo aditivo, observadas as previsões da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Findo ou rescindido este contrato, seus efeitos, contudo, se estenderão no tempo, se restarem pendentes processos administrativos e/ou judiciais sob a supervisão do CONTRATADO, no interesse do CONTRATANTE, caso em que, e somente com relação aos mesmos, tais efeitos serão alongados, até a finalização de referidos procedimentos.

§ 2º Aplicar-se-ão ao presente contrato as demais regras legais pertinentes aos contratos administrativos, ainda que aqui não expressamente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, durante a vigência contratual a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil quinhentos reais), mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, mediante emissão da nota fiscal de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara de Itaporanga (PB), através das Unidades Orçamentárias próprias, com a respectiva classificação funcional programática prevista e indicada na dotação específica para o exercício financeiro de 2023 e dos subsequentes, em caso de prorrogação.

Unidade Orçamentária	01.010 Câmara Municipal
Programa	2001 Manutenção da Câmara Municipal – Outras Despesas
Elemento de Despesa	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	3390.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

Este contrato poderá ser revisto e alterado, mediante Termo Aditivo, quando devidamente justificado, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, tão somente para fins e efeitos fiscais, especialmente para aplicação de eventuais penalidades e multas por descumprimento contratual.

§ 1º Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, se houver atraso injustificado no cumprimento dos serviços;

§ 2º Incidirá, também, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizada, independentemente de multa moratória e de outras penalidades cabíveis, caso haja recusa na efetivação dos mesmos, sem a necessária justificação, por parte do CONTRATADO;

§ 3º O valor da multa aplicada na forma desta cláusula deverá ser recolhido ao Tesouro da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga, PB, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer:

- *Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;*
- *De forma consensual e por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração (inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021);*
- *Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (inciso III do art. 138 da Lei nº 14.133/2021)*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato tem natureza sintagmática entre os contratantes, não podendo uma parte exigir da outra forma ou conteúdo não estabelecido nas cláusulas acima avençadas.

§ 1º Todavia, como regra de regência, desde já se estipula que, se houver necessidade, ou por vontade expressa de uma das partes, o presente contrato só poderá ser rescindido após notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, neste caso, a propriedade material e intelectual utilizadas na execução dos trabalhos deverá ser mantida em absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

As partes elegem o Foro da Comarca de ITAPORANGA (PB), para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas da interpretação e execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, acordes e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de Direito.

Itaporanga (PB), 10 de janeiro de 2023.

Ildean Rodrigues da Silva

Ildean Rodrigues da Silva

Vereador/Presidente

CONTRATANTE

Lourival Florentino de Souza Sobrinho

LOURIVAL FLORENTINO SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI

CNPJ nº 11.596.010/0001-58

CONTRATADO

Jackson Rodrigues da Silva

JACKSON RODRIGUES DA SILVA

Consultor Jurídico

Advogado OAB/PB 15205

TESTEMUNHAS:

Nome: Isolina Bezerra da Silva

CPF: 055.559.994-65

Nome: Paulo Lopes

CPF: 035.747.444-84



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CASA ANDRÉ GOMES DE MATOS
CNPJ: 12.721.999/0001-47



INEXIGIBILIDADE 001/2023
CONTRATO CPL Nº. 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ A EMPRESA MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua: Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro, 58.820-000 – SANTA CRUZ - PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.841.637/001-12, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Legislativa do Município de SANTA CRUZ, JHON VINICIUS DA SILVEIRA, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 32.160.370/0001-82, com sede na Rua Bento Freire, nº 04, –Centro – Sousa - PB, neste ato representada pelo contador, MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado e inscrito no C.R.C/PB Nº. 5493/02-2, natural de Sousa-PB, portador do CPF nº. 893.445.024/04 e RG: 1667931 – SSP/PB – residente na cidade Sousa-PB, infra-assinado, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 republicada em 06/07/94, nos termos do processo de Inexigibilidade nº 001/2023 mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação **INEXIGIBILIDADE 001/2023**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 058, de 27 de Dezembro de 2004, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista, proposta apresentada, **INEXIGIBILIDADE 001/2023** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

Parágrafo Único - O valor mensal é de **R\$ 4.500,00** (Quatro mil e quinhentos reais), pelo período de doze meses, até o final do exercício em curso.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CASA ANDRÉ GOMES DE MATOS
CNPJ: 12.721.999/0001-47



as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO:

Os recursos para pagamento da despesa serão próprios, LOA 2023, na unidade orçamentária: 01010- Câmara Municipal de SANTA CRUZ; Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, na classificação funcional 01.031.2001.2001, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 31 de dezembro de 2023

O prazo de vigência do presente contrato será: Até o Final do Exercício Financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



**ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CASA ANDRÉ GOMES DE MATOS
CNPJ: 12.721.999/0001-47**



f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Fórum da Cidade de Sousa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas

SANTA CRUZ-PB, 03 de janeiro de 2023

JHON VINICIUS DA SILVEIRA
Presidente da Câmara Legislativa do
Município de SANTA CRUZ
CONTRATANTE

MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE
CONSULTORIA E ASSESSORIA
EIRELI
CNPJ Nº 32.160.370/0001-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

INEXIGIBILIDADE 001/2023

CONTRATO CPL / - Nº. 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE CEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS E A EMPRESA EDVAM MOREIRA DE SENA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, CNPJ: 01.674.553/0001-92, Endereço: Dr. Antônio Pinto de Oliveira, Vieirópolis - PB, 58822-000, representada neste ato pelo Presidente da Câmara ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA NETO, Brasileiro, Casado, Vereador, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa, EDVAM MOREIRA DE SENA., inscrita no CNPJ Nº 16.977.858/0001-40, com sede na Rua SADY FERNANDES ARAGAO, nº 43 –Gato Preto – CEP.58.802-030 - Sousa - PB, neste ato representada pelos contadores, EDVAM MOREIRA DE SENA, brasileiro, casado e inscrito no, natural de Sousa-PB, inscrito no CRC nº. PB005277 – residente em Sousa-PB, infra-assinado, doravante denominado CONTRATADOS, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 republicada em 06/07/94, e processo de Inexigibilidade nº 001/2023 mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação **INEXIGIBILIDADE 001/2023**, processada nos termos Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

técnica na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista, proposta apresentada, **INEXIGIBILIDADE 001/2023** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Parágrafo Único - O valor mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo período de doze meses, até o final do exercício em curso.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Os recursos para pagamento da despesa serão próprios, LOA exercício 2023, na unidade orçamentária:, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

- a - Efetuar o pagamento relativo a dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO LASTRO
CASA LEGISLATIVA "José Abrantes de Oliveira"
CNPJ 08.841.637/0001-12

Rua: Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro, 58.820-000 - Lastro - PB



Resumo para publicação

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO LASTRO
CASA LEGISLATIVA "José Abrantes de Oliveira"

INEXIGIBILIDADE N.º 001 /2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista da Câmara Municipal do Lastro.

FUNDAMENTO: arts. 25, inciso II e 13, inciso III da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2023, recursos próprios.

CONTRATADO: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ N.º 32.160.370/0001-82

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade.

Lastro- PB, 03 de janeiro de 2023.

FRANCISCO ANCELIO TRIGUEIRO DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA DO LASTRO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO LASTRO
CASA LEGISLATIVA "José Abrantes de Oliveira"

EXTRATO DE CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL DO LASTRO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista da Câmara Municipal do Lastro.

FUNDAMENTO: arts. 25, inciso II e 13, inciso III da Lei 8.666/93

N.º. CONTRATO 001/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DO LASTRO

Contratado: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ N.º 32.160.370/0001-82

Valor Anual: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Data do Contrato: 03 de janeiro de 2023

Vigência: 31/12/2023

FRANCISCO ANCELIO TRIGUEIRO DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA DO LASTRO

JOSEMAR ABRANTES SARMENTO
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO LASTRO
CASA LEGISLATIVA "José Abrantes de Oliveira"
CNPJ 08.841.637/0001-12

Rua: Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro, 58.820-000 – Lastro - PB



INEXIGIBILIDADE 001/2023
CONTRATO CPL N°. 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO LASTRO E A EMPRESA
MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E
ASSESSORIA EIRELI CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE LASTRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua: Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro, 58.820-000 – Lastro - PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.841.637/001-12, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Legislativa do Município de Lastro FRANCISCO ANCELIO TRIGUEIRO DE LIMA, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ N° 32.160.370/0001-82, com sede na Rua Bento Freire, nº 04, –Centro – Sousa - PB, neste ato representada pelo contador, MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado e inscrito no C.R.C/PB N°. 5493/02-2, natural de Sousa-PB, portador do CPF nº. 893.445.024.04 e RG: 1667931 – SSP/PB – residente na cidade Sousa-PB, infra-assinado, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 republicada em 06/07/94, nos termos do processo de Inexigibilidade nº 001/2023 mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação **INEXIGIBILIDADE 001/2023**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 058, de 27 de Dezembro de 2004, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista, proposta apresentada, **INEXIGIBILIDADE 001/2023** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

Parágrafo Único - O valor mensal é de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, pelo período de doze meses, até o final do exercício em curso.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO LASTRO
CASA LEGISLATIVA "José Abrantes de Oliveira"
CNPJ 08.841.637/0001-12

Rua: Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro, 58.820-000 - Lastro - PB



8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO:

Os recursos para pagamento da despesa serão próprios, LOA 2023, na unidade orçamentária: 01010- Câmara Municipal do lastro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, na classificação funcional 01.031.2001.2001, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato Conclusão: 31 de dezembro de 2023

O prazo de vigência do presente contrato será: Até o Final do Exercício Financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO LASTRO
CASA LEGISLATIVA "José Abrantes de Oliveira"

CNPJ 08.841.637/0001-12

Rua: Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro, 58.820-000 - Lastro - PB



g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Fórum da Cidade de Sousa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

LASTRO-PB, 03 de janeiro de 2023

FRANCISCO ANCELIO TRIGUEIRO DE LIMA
Presidente da Câmara Legislativa do Município de Lastro
CONTRATANTE

MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ Nº 32.160.370/0001-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 0002/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ E,
CLAIR LEITAO CONTABILIDADE
PUBLICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.560.781/0001-80, com endereço a rua Antônio Brasilino, n. 121, centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. EDGAR VALDEVINO LIMA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLAIR LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 10.571.183/0001-59, com endereço a Rua Darcilio Wanderley, nº 343, bairro Jardim Califórnia, CEP 58.700-970, na cidade de Patos, no Estado da Paraíba, doravante denominada de **CONTRATADA**, pelo procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2023**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública para câmara Municipal de Piancó-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 A vigência do presente contrato será até o dia **31 de dezembro de 2023** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de empenho ordinário, sendo que este contrato firmado, importa o valor mensal de **RS 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, perfazendo valor global de **RS RS 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, que serão pagos mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Serão de acordo com a Lei de Disponibilidade orçamentária:

01.010 - 01 031 2001 2001 Manter as Atividades do Poder Legislativo – 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGACAO DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se tecnicamente com a prestação dos serviços, respondendo por erros.

5.2 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

- 5.3 Prestar os serviços com qualidade, zelo e eficiência com vistas ao acompanhamento de procedimentos contábeis administrativo junto ao **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no interesse desta Câmara Municipal.
- 5.4 Arcar com os custos de transporte, quando necessário, para deslocar-se até a sede do TCE-PB.
- 5.5 Cumprir rigorosamente com os prazos previstos pelo TCE-PB para informar de procedimentos previstos por regulamentações do TCE-PB.
- 5.6 Capacitar seu(s) preposto(s) quando necessário para acompanhar procedimentos desta câmara.
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- 5.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 5.9. Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância mencionada acima, até o quinto dia útil do mês subsequente de todos os meses até a vigência do contrato.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece a CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

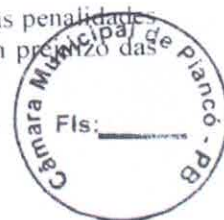
- 8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

- 9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, lei específica nº 14.039/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a CONTRATADA as penalidades previstas no "CAPUT" do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:





**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO**

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

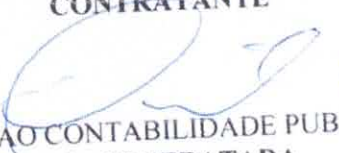
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca a que pertencer o Município de Piancó, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

11.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Piancó-PB, 12 de Janeiro de 2023.


EDGAR VALDEVINO LIMA
CONTRATANTE


CLAIR LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

10.571.183/0001-59
CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.
Rua Dercilio Wanderley, 343 - Centro
CEP 59.700-330
PATOS - PB

